

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DE 27/07/94

LEI Nº 1778, DE 06 DE JULHO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 10 A diária do Vice-Prefeito corresponderá a 80% (oitenta por cento) daquela paga ao Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei 1538, de 03 de setembro de 1991.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal da Serra.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 06 de Julho de 1994.

OÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal